



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Procedimento nº 66/2024

CONTRATO

*

Renovação e Aquisição de Sistemas de Segurança Passiva, **SADIR – Sistema Automático de Detecção de Intrusão e Roubo**, por forma a serem modernizados e integrados remotamente no CCNST – Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais da DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça, a instalar nos Núcleos de **Montemor-o-Novo** e **Reguengos de Monsaraz** e nos Juízos de Proximidade de **Arraiolos** e **Portel**.

*

Como **primeira outorgante**,

Direcção-Geral da Administração da Justiça, NIPC: 600072525, com sede em Av^a D. João II, 1.08.01 D/E, Edifício H – Pisos 0 e 9 a 14, 1990-097 Lisboa, através do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, representada pela escritã de direito a exercer funções de secretária de justiça, em regime de substituição, no Núcleo de Montemor-o-Novo, **Ana Paula Gregório Ferreira**, portadora do _____ nos termos das competências subdelegadas pela Exm^a Sr^a Administradora Judiciária, através do Despacho nº 14/2024, proferido em 10 de julho de 2024 e publicado na 2^a série do Diário da República nº 161, em 21 de agosto de 2024, sob a denominação “Despacho nº 9659/2024”, cujas competências lhe foram delegadas pela Exm^a Sr^a Diretora-Geral da Administração da Justiça, em regime de substituição, através do Despacho nº 7210/2024, datado de 24 de maio de 2024 e publicado no Diário da República nº 126/2024, 2^a série, de 2 de julho.

Como **segundo outorgante**,

A.P. – Alarmes Portugal, Ld^ª, NIPC 502696346, com domicílio em Estrada do Calhariz de Benfica, nº 11-A, 1500-121 Lisboa, representada por **Vitor Fernando de Oliveira Príncipe Soeiro**, titular do _____ com domicílio profissional na Estrada do Calhariz de Benfica, nº 11 A - 1500-121 Lisboa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo (Certidão Permanente).



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se, perante a primeira outorgante, ao fornecimento de Sistemas de Segurança Passiva, *SADIR – Sistema Automático de Detecção de Intrusão e Roubo*, por forma a serem modernizados e integrados remotamente no CCNST – Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais da DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça, a instalar nos Núcleos de **Montemor-o-Novo** e **Reguengos de Monsaraz** e nos Juízos de Proximidade de **Arraiolos** e **Portel**.
2. A intervenção deverá ser prestada nos termos e condições definidas no documento denominado “Disposições Técnicas”, elaborado pela Divisão de Infraestruturas, da Direção-Geral da Administração da Justiça; no Mapa de Quantidades e nas Plantas identificativas dos locais a intervencionar, os quais constituem o Anexo I e fazem parte integrante do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) O Caderno de Encargos e
 - b) A Proposta Adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem indicada.
3. Sem prejuízo do mencionado no precedente número, em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado no presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. Pela execução da prestação de serviços e fornecimento do inerente material, objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual de 18.742,40€ (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, no valor de 4.310,75€ (quatro mil, trezentos e dez euros e setenta e



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

cinco cêntimos), perfazendo o valor total de **23.053,15€ (vinte e três mil, cinquenta e três euros e quinze cêntimos)**.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, nomeadamente, os relativos a despesas de transporte, todos os materiais e acessórios necessários para uma correta instalação.

Cláusula 4ª

Vigência e prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início no primeiro dia seguinte ao da sua assinatura, tendo o seu término na data da conclusão da prestação dos serviços contratados.
2. O prazo máximo para a execução da referida prestação de serviços e fornecimento do inerente material, objeto deste contrato, é de **trinta (30) dias** [cfr. alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos].
3. Sempre que ocorra um motivo de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da referida prestação de serviços, deve o segundo outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à primeira outorgante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

Cláusula 5ª

Constituintes do preço

1. São da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução da prestação de serviços e fornecimento do inerente material, objeto deste contrato.
2. São, também, da responsabilidade do segundo outorgante, o pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao seu serviço na execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho inerentes.

Cláusula 6ª

Negociação ou revisão do preço

O presente contrato não será objeto de negociação, nem de revisão de preço.



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Cláusula 7ª

Deveres do segundo outorgante

1. O segundo outorgante está obrigado a prestar todos os serviços e fornecer os bens necessários à execução da renovação de Sistemas de Segurança Passiva, *SADIR – Sistema Automático de Detecção de Intrusão e Roubo*, por forma a serem modernizados e integrados remotamente no CCNST – Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais da DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça, a instalar nos Núcleos de **Montemor-o-Novo** e **Reguengos de Monsaraz** e nos Juízos de Proximidade de **Arraiolos** e **Portel**.
2. A limpeza dos locais a serem intervencionados, bem como a manutenção das condições adequadas de trabalho, é da responsabilidade do segundo outorgante, incluindo-se a remoção de lixos diretamente relacionados com os seus trabalhos.
3. O segundo outorgante obriga-se a manter totalmente operacionais e com adequada fiabilidade, os sistemas de energia elétrica, comunicações, informática e segurança.
4. O segundo outorgante obriga-se a instalar os meios técnicos necessários para o bom funcionamento das máquinas e ferramentas elétricas utilizadas durante os trabalhos e garantir que está assegurada a proteção das pessoas.
5. O segundo outorgante deverá fornecer, no final dos trabalhos, um relatório relativo aos trabalhos efetuados.
6. Sempre que ocorra um caso fortuito ou de força maior que motive a suspensão da execução da prestação de serviços, deve tal facto ser imediatamente reportado à primeira outorgante, conjuntamente com um pedido de prorrogação do respetivo prazo. O motivo da suspensão deve ser devidamente comprovado.
7. Constitui dever do segundo outorgante a prestação de qualquer informação requerida pela primeira outorgante, nomeadamente quanto à execução financeira e/ou material do contrato.
8. O segundo outorgante deve, ao longo de toda a execução do contrato, manter atualizados os seguintes documentos:
 - a. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos à Autoridade Tributária.



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Cláusula 8ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa e prévia da primeira outorgante.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

O segundo outorgante, bem como o pessoal sob a sua responsabilidade, estão sujeitos ao dever de sigilo, sobre todas as informações a que tiverem acesso, promovendo com diligência as operações necessárias, com o mínimo de custos e incómodo, para os utilizadores do edifício.

Cláusula 11ª

Pagamentos

1. Independentemente da entidade requisitante e do local da prestação de serviços, objeto deste contrato, incumbe à Direcção-Geral da Administração da Justiça proceder ao pagamento da referida prestação de serviços.
2. A fatura deverá ser emitida em nome da Direcção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC - 600072525 e, para além dos demais elementos, deve fazer referência aos números, de cabimento e compromisso, indicados neste contrato (alínea c) das Disposições Finais).
3. A referida fatura deve cumprir os requisitos legais inerentes à sua emissão, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.
4. O prazo de pagamento não deverá exceder os 60 dias, desde a emissão da fatura, que será após a conclusão da prestação dos serviços objeto deste contrato.



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Cláusula 12ª

Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste contrato.

Cláusula 13ª

Gestores do contrato

Para efeitos do disposto no nº 1 do artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, designam-se *Gestores do Contrato*, a quem incube a função de acompanhar permanentemente a execução do Contrato, os seguintes Oficiais de Justiça:

- Núcleo de Montemor-o-Novo: Escrivã de Direito – **Marília Maria Lourenço Cruz**;
- Núcleo de Reguengos de Monsaraz: Escrivã de Direito – **Ilda de Fátima Batista Pinto**;
- Juízo de Proximidade de Arraiolos: Escrivão Adjunto – **António Manuel Pequito Castor** e
- Juízo de Proximidade de Portel – Escrivã Adjunta – **Gracinda Maria Carriço Pato Paiva**.

Cláusula 14ª

Legislação e foro competente

1. O presente contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em caso de dúvida, o Caderno de Encargos prevalece sobre a Proposta do segundo outorgante.
3. Em caso de desconformidade, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas à fase de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

*



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Disposições finais:

- a) O presente contrato foi precedido de Procedimento de Consulta Prévia, prevista nos artºs 20º, nº 1, alínea d) e 112º, nº 1, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (Procedimento nº 66/2024).
- b) A decisão de contratar foi proferida, pela representante da primeira outorgante, em 4 de dezembro de 2024.
- c) A despesa inerente ao presente contrato, a realizar no corrente ano económico, será imputada na classificação económica 07.01.10.A0.B0 – Equipamento Básico – Outros, a qual tem disponibilidade orçamental para o efeito, conforme **Cabimento Prévio Nº BV42404691**, de 3 de dezembro de 2024 e **Compromisso Nº BV52406903**, de 20 de dezembro de 2024.
- d) O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato foi proferido, pela representante da primeira outorgante, em 7 de janeiro de 2025.

*

Montemor-o-Novo, 16 de janeiro de 2025

Assinado por: **VÍTOR FERNANDO DE OLIVEIRA
PRINCIPE SOEIRO**

Data: 2025.01.16 16:12:54+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

A primeira outorgante,

Assinado de forma digital por
Paula Ferreira
Localização: Montemor-o-Novo
Dados: 2025.01.16 10:39:47 Z

O segundo outorgante,